

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 565/71

Aprovado em 20/12/71

Aprova-se a adaptação curricular dos alunos já matriculados no Curso de Ciências Biológicas, modalidade Licenciatura, para obtenção do grau de Bacharelado.

PROCESSO CEE - N° 1185/71

INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU.

ASSUNTO - Proposta dos alunos do Curso de Ciências Biológicas.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu ministra, no Curso de Ciências Biológicas, duas modalidades:

1. Licenciatura, na qual se inclui um elenco de disciplinas técnicas nos três primeiros anos e outras de natureza pedagógica, ministradas no 4° ano;

2. Bacharelado, no qual se inclui um elenco de disciplinas técnicas nos três primeiros anos e estágio no 4° ano.

Devem ser ressaltados dois aspectos fundamentais:

a) as disciplinas técnicas de uma e outra modalidade são, em parte, comuns;

b) permite-se aos alunos da modalidade Bacharelado, em um 5° ano, complementar sua formação nas demais disciplinas técnicas específicas do Curso de Licenciatura e mais as pedagógicas, o que lhes propicia o grau de licenciado.

Nesta oportunidade solicita o Sr. Diretor autorização para que os alunos matriculados no Curso de Licenciatura, através uma adaptação, cuja compatibilidade de horários demonstra, possam, no 4° ano, cursar as disciplinas técnicas específicas da área de Bacharelado, juntamente com as de natureza pedagógica, e através de estágio a ser realizado em um 5° ano, façam jus também ao grau do Bacharelado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando-se que são atualmente ministradas em ambas as modalidades do Curso de Ciências Biológicas as disciplinas obrigatórias fixadas pelo Parecer n° 107/70, de 4/2/70, do C.F.E., no meu entender nada obsta que se faça a adaptação pleiteada, des-

de que se cumpram integralmente as cargas didáticas fixadas para as disciplinas pedagógicas, assim como as correspondentes às disciplinas técnicas oferecidas aos alunos da modalidades Bacharelado, ressaltando-se sempre o caráter excepcional para os alunos já matriculados.

Para os novos alunos, deverá a Faculdade providenciar imediatamente o enquadramento, de acordo com a nova estrutura fixada pelo C.F.E., o que, aliás, já deve estar sendo feito, tendo em vista as modificações propostas em seu novo regimento, com a fixação de um curso básico comum e duas diversificações, para que se permita ao aluno obter créditos para ambos os graus, num currículo de cinco anos.

Conclusão:

Favorável ao atendimento da solicitação, satisfeitas as condições fixadas no parecer.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 23 de novembro de 1971.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

Presentes os Cons. Pe. Aldemar Moreira, Amélia Americano Domingues do Castro, Moacyr E. Vaz Guimarães, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello e Wladimir Pereira.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada, nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro Luiz Ferreira Martins.